

## **PROGRAMA DE INCENTIVO A ACADÊMICOS MAIORES DE 40 ANOS**

A ESADE, com o intuito de oportunizar o acesso ao ensino superior a pessoas nas mais diversas faixas etárias, e, com base no princípio da autonomia universitária, previsto no art. 207<sup>1</sup> da Constituição Federal, desenvolveu um programa de concessão de bolsas para acadêmicos com idade igual ou superior a 40 (quarenta anos), com base nos critérios e requisitos a seguir elencados:

- 1 – O benefício estende-se a acadêmicos maiores de 40 anos matriculados em um dos cursos da ESADE em no mínimo 12 créditos e que cursem disciplinas do turno da manhã.
  - 2 – Acadêmicos do Curso de Contabilidade não serão contemplados por este Programa enquanto vigorar o Programa de Incentiva Contabilidade, bem como acadêmicos do curso de Economia, enquanto vigorar o Programa Jovem Economista Global.
  - 3 – O benefício de que trata o presente programa consiste em uma bolsa de 30% (trinta por cento) do valor regular do crédito financeiro vigente no semestre, desde que o acadêmico curse todas suas disciplinas no turno Matutino.
  - 4- O aluno necessita requerer o benefício através de solicitação, protocolada na CAE – Central de Atendimento ao Estudante. O benefício é válido para os meses posteriores a data em que foi feita a solicitação do benefício, desde que a mesma tenha sido solicitada e comprovada antes do dia 20.
  - 5 – O benefício é valido para o semestre em que foi solicitado, devendo o aluno renovar o pedido, bem como sua comprovação a cada novo semestre.
  - 6 - O acadêmico beneficiado com a bolsa de que trata o presente regulamento, não poderá cumular, em hipótese alguma, qualquer outro benefício;
  - 7- Alunos que optarem por utilizar quaisquer dos programas de financiamentos de estudos oferecidos pela ESADE não serão beneficiados por este programa;
  - 8 – O benefício de que trata o presente Programa, será válido até a conclusão do curso pelo acadêmico, contanto que não haja interrupção de estudos e que sejam cumpridos todos os requisitos deste Programa. Na hipótese de interrupção de estudos, o estudante, deverá se submeter às regras vigentes na época do seu retorno.
  - 9 – Na hipótese da ESADE não ofertar, no semestre vigente, o mínimo de 12 (doze) créditos acadêmicos de cada semestre conforme previsto na base curricular do curso, a mesma compromete-se na manutenção do benefício para as disciplinas disponíveis no turno da manhã.
  - 10 - A concessão do benefício não isenta o acadêmico da obrigação de pagamento das mensalidades acadêmicas no prazo de vencimento.
  - 11 – A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.
  - 12 – A renovação do benefício será semestral e no ato da confirmação da matrícula, desde que todos os requisitos deste Programa continuem sendo cumpridos pelo acadêmico.
  - 13 – Este Programa poderá ser alterado a qualquer tempo pela Direção da ESADE.
  - 14 – Este Programa terá Edital semestral que regulará as condições do Programa específicas para o período do Edital, fazendo parte integrante do presente instrumento.
  - 15 – Casos omissos ou não previstos pelo Programa serão deliberados pela Direção da ESADE.
- Este documento é parte integrante do Guia Acadêmico da ESADE.

---

1 CF - Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.